



## **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR**

# **POLÍTICA A SER OBSERVADA PELOS PORTA-VOZES**

Revisão da política aprovada na 330ª Reunião do Conselho de Administração, em 24/09/2019, com vigência a partir desta data.

## **CAPÍTULO I - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA**

Art. 1º. A presente Política a ser observada pelos Porta-Vozes tem por finalidade estabelecer diretrizes para assegurar a eliminação do risco de contradição em relação às informações institucionais da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação – Celepar, alinhada à transparência nos processos e às melhores práticas de governança corporativa.

Art. 2º. Esta Política aplica-se aos administradores, aos empregados do quadro regular, aos ocupantes de cargo em comissão, aos cedidos à empresa e aos estagiários.

## **CAPÍTULO II - OBJETIVOS**

Art. 3º. Manter um relacionamento transparente e profissional com os órgãos e entidades dos poderes da União, Estados e Municípios, bem como com os entes privados, com o cidadão e com a imprensa, atendendo com agilidade para proporcionar acesso às informações de interesse público, resguardando apenas aquelas que, por dever de sigilo, não puderem ser fornecidas.

Art. 4º. Prestar informações de forma tempestiva e de qualidade.

Art. 5º. Ter atitude proativa com a imprensa, no sentido de prestar as informações de interesse da sociedade, buscando corrigir aquelas veiculadas de forma equivocada, não se aceitando a oferta de matérias pagas ou acordos e não permutando propaganda por espaço editorial na mídia nacional ou estrangeira.

## **CAPÍTULO III - RESPONSABILIDADES**

Art. 6º. O Conselho de Administração é o responsável pela aprovação e revisão anual da política de Porta-Vozes, consoante previsão estatutária e legal.

Art. 7º. O Núcleo de Comunicação e Marketing - NCOMAC é responsável por assessorar o Diretor-Presidente na definição de estratégias de comunicação da companhia e pelas atividades de suporte e acompanhamento da comunicação institucional e das manifestações públicas realizadas pelos Porta-Vozes.

## **CAPÍTULO IV - PORTA-VOZES**

Art. 8º Nenhum empregado da Celepar poderá manifestar-se em nome da companhia sem prévia autorização, conforme estabelecido nesta política.

Art. 9º A Celepar, respeitadas as suas prioridades, buscará atender a imprensa da maneira mais ágil possível.

Art. 10. O Diretor-Presidente avaliará se as informações a serem prestadas referem-se a conteúdo estratégico. Nesses casos, atuará como Porta-Voz da companhia, ou delegará a atividade a outro diretor.

Art. 11. Nos assuntos não considerados estratégicos, poderão atuar como Porta-Vozes, de acordo com delegação do Diretor-Presidente, aqueles com adequado conhecimento técnico sobre os temas a serem tratados.

Parágrafo Único. O Diretor-Presidente poderá atribuir o poder de delegação a outro diretor, de acordo com o assunto envolvido.

## **CAPÍTULO V - POSTURA**

Art. 12. O Porta-Voz, ao manifestar-se em nome da Celepar, deverá observar os termos desta política.

Art. 13. Antes de qualquer manifestação, o NCOMAC orientará o Porta-Voz quanto ao conteúdo, clareza e objetividade da comunicação, para que esteja adequada ao destinatário.

Parágrafo Único. As entrevistas serão acompanhadas, preferencialmente, pelo NCOMAC.

Art. 14. Solicitações de opinião da Celepar sobre uma situação ou um caso específico serão atendidas de forma conceitual e de acordo com esta política.

Art. 15. Em caráter excepcional, a Celepar poderá opinar sobre casos específicos quando, a critério do Diretor-Presidente, dispuser de informações suficientes para se pronunciar.

## **CAPÍTULO VI - PRODUÇÃO DE TEXTOS**

Art. 16. Os textos que serão enviados à imprensa serão elaborados pelo NCOMAC a partir de *briefing*, verbal ou por escrito, fornecido pelo responsável da área pertinente ao assunto envolvido.

Parágrafo Único. O texto final será submetido à aprovação do Diretor-Presidente, que poderá delegá-la a outro Diretor, de acordo com o assunto tratado.

Art. 17 Os artigos assinados devem observar as recomendações sobre publicações da companhia e ter qualidade de escrita e de conteúdo.

§1º. Serão atestados pelo NCOMAC no que diz respeito à adequação da linguagem utilizada e à correção, de acordo às normas de redação da companhia.

§2º. A publicação será submetida à aprovação do Diretor-Presidente, que poderá delegá-la a outro Diretor, de acordo com o assunto tratado.

## **CAPÍTULO VII - POSICIONAMENTO**

Art. 18 Mesmo quando estiverem se manifestando em nome de terceiros, os administradores da Celepar não deverão posicionar-se de forma contrária às políticas adotadas pela empresa.

## **CAPÍTULO VIII - CONVITE PARA EVENTOS**

Art. 19. Os empregados da Celepar somente poderão participar em eventos de qualquer natureza, representando a empresa, mediante prévia autorização do diretor da respectiva área.

Art. 20. A presente Política de Porta-vozes foi aprovada pelo Conselho de Administração na 318ª reunião, realizada no dia 23/08/2018 e sua primeira revisão foi aprovada na 330ª reunião em 24/09/2019.